



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 818/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.020, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:59:24.430 - Mesa

DOC n.1820/2025

